

relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.unipac.br/dip>

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG, 23 de dezembro de 2021
JOSÉ AMBRÓSIO NETO
Diretor

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

A Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos sob CNPJ 17080078\0001-66, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 53 [cinquenta e três] diplomas no período de 13/09/2021 a 08/11/2021, nos seguintes livros de registro e seqüências numéricas: LIVRO 2 - REGISTROS 1260 A 1312. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.unipac.br/dip>

UBERLÂNDIA - MG, 23 de dezembro de 2021
RAQUEL RIBEIRO NEVES BOUÇAS
Diretora

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

A Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos sob CNPJ 17080078\0001-66, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 11 [onze] diplomas no período de 13/09/2021 a 08/11/2021, nos seguintes livros de registro e seqüências numéricas: LIVRO 1 - REGISTROS 50 A 60. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.unipac.br/dip>

ITABIRITO - MG, 23 de dezembro de 2021
LUCIANO FERREIRA BARBOSA
Diretor

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

A Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos sob CNPJ 17080078\0001-66, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 6 [seis] diplomas no período de 13/10/2021 a 25/10/2021, nos seguintes livros de registro e seqüências numéricas: LIVRO 1 - REGISTROS 170 A 175. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.unipac.br/dip>

PONTE NOVA - MG, 23 de dezembro de 2021
JEAN ASTONI BARROS PUREZA
Diretor

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

A Faculdade Presidente Antônio Carlos de Sabará mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos sob CNPJ 17080078\0001-66, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 3 [três] diplomas no período de 13/09/2021 a 13/09/2021, nos seguintes livros de registro e seqüências numéricas: LIVRO 1 - REGISTROS 33 A 35. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.unipac.br/dip>

SABARÁ - MG, 23 de dezembro de 2021
LILIAN GROSSI FELIX
Diretora

UNIVINTE CENTRO TECNOLÓGICO EIRELI

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

A Faculdade Capivari - FUCAP, mantida pela Univinte Centro Tecnológico Eireli, CNPJ nº 03.681.405/0001-20, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25/10/2018, informa que foram registrados pela Universidade Tuiuti do Paraná, 03 [três] diplomas nos dias 12 e 13/12/2021, no Livro 01, na seguinte seqüência numérica: de 0157541 até 0157543, a relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço: <http://www.fucap.edu.br>

Capivari de Baixo-SC, 22 de dezembro de 2021
EXPEDITO MICHELS
Diretor Geral

MULTIVIX VILA VELHA - ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Faculdade Multivix Vila Velha
Multivix Vila Velha - Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA
19.679.013/0001-67

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 32 [trinta e dois] diplomas, no período de 29/10/2021, no seguinte livro de registro e seqüências numéricas: [livro 03, página 140 à 144 - registros nº: 1120 a 1151]. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até trinta dias, no endereço <https://portalweb.multivix.edu.br/validadiploma/>

Vila Velha/ES, 24 de dezembro de 2021
VINICIUS SCARDUA DELLACQUA
Diretor Geral

SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA

CNPJ nº 88.747.928/0001-85

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na forma do que dispõe o art. 124 da Lei nº 6.404/76, comunicamos que se realizará, no dia 31 de dezembro de 2021, às 9h, em primeira chamada, ou, em segunda chamada, às 10h, na sede da Sabemi Previdência Privada ('Entidade'), localizada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Sete de Setembro, nº 515, prédio 513, 4º andar, bairro Centro, CEP 90.010-190, Assembleia Geral Extraordinária da Entidade para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) deliberar sobre a inclusão, dentre as competências da Diretora Presidente, da competência de cumprir, integralmente, no que diz respeito às suas atribuições, as regras da resolução CNSP nº 382/2020 e nº 383/2020 da Superintendência de Seguros Privados ('SUSEP'); (ii) deliberar sobre a ampla reforma do estatuto social da Entidade, para se atender às exigências apontadas pela SUSEP, enquanto órgão regulador, em processo administrativo instaurado sob o nº 15414.606095/2021-18; e (iii) deliberar sobre a aprovação da consolidação do estatuto social da Entidade reformado.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2021.
MARIA MARTA SCHNEIDER SEVERO
Diretora Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021

O Pregoeiro Oficial do Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II - CISAN, torna público para conhecimento dos interessados, a realização do Pregão Eletrônico nº. 006/2021/PE, no dia 06/01/2022, objetivando a Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel S10 e S500 e Gasolina Comum), destinados aos veículos de pequeno e grande porte e demais motores, deste consórcio. Edital disponível no site - <https://bil.org.br/> ou através do e-mail: licitacao@cisana.ba@outlook.com - Banzãe - Ba, nos horários das 08:00hs às 12:00hs.

Em 23 de dezembro de 2021.
JIDEONE MOREIRA SILVA

ASSOCIAÇÃO ESCOLA DA CIDADE ARQUITETURA E URBANISMO

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Mantenedora: Associação Escolar da Cidade - Arquitetura e Urbanismo - EAAUSP. CNPJ: 01.843.613/0001-53. Mantida: Escola da Cidade - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados (52) diplomas no período de (15/10/2021 a 03/12/2021). A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até trinta dias, no endereço: <https://escoladacidade.edu.br/>.

São Paulo, 3 de dezembro de 2021.
CRISTIANE MUNIZ
Diretora

AGROPECUÁRIA FLORÊNCIO BONITO LTDA EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CNPJ Nº 21.333.034/0001-78

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CREDORES

RESGITRO ANS Nº

O PODER JUDICIÁRIO Comarca de Goiânia Estado de Goiás 1º Vara Cível Fórum Cível - Avenida Olinda, Parque Lozandes, 4º andar, Sala 413, CEP: 74884-120 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES (Artigo 164 da Lei nº 11.101/2005)

PROCESSO Nº: 5344993-87.2020.8.09.0051 NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial REQUERENTE: Agropecuária Florêncio Bonito Ltda CPF/CNPJ: 21.333.034/0001-78 VALOR DA CAUSA: 179.698.348,64 UIZ(A): Jonas Nunes Resende PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

O Doutor Jonas Nunes Resende, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e na forma da lei, faz saber que, por este Edital, CONVOCA todos os credores da empresa autora acima qualificada para apresentação de impugnações ao plano de recuperação extrajudicial, devendo observar o §3º do artigo 164 da Lei 11.101/2005. Despacho: "Nos eventos nº 9 e 15 foi proferida uma decisão recebendo o pedido de Recuperação Extrajudicial da apresentada pela parte autora e determinadas uma série de providências. Publicado o edital de intimação dos credores, o BANCO SISTEMA S/A compareceu nos autos e apresentou impugnação ao Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado pela autora (evento 24). A MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S/A veio aos autos aderir à impugnação apresentada pelo BANCO SISTEMA S/A (evento 30). Houve réplica às impugnações, onde a parte autora apontou falha na representação da MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S/A (evento 34). A MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S/A juntou documentos nos eventos 36 e 42. E a parte autora veio no evento 45, mais uma vez, replicar a impugnação apresentada pela MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S/A. E ao mesmo tempo, noticiar ter firmado acordo extrajudicial com o BANCO SISTEMA S/A e ADITAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, bem como pedir a prorrogação da stay period, ou seja, a suspensão de todas as ações, execuções e/ou pedidos de falência porventura ajuizados em desfavor da Recuperada pelos Credores Abrangidos pelo Plano de Recuperação Extrajudicial Aditado ora acostado, pelo prazo de 180 dias, na esteirado art. 163, §8º c/c art. 6º, §4º da LRF, bem como da jurisprudence maíca e Enunciado nº106 das III Jornadas de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal - CJF. Requer ainda, seja determinado a publicação de novo Edital de Convocação dos Credores Abrangidos pelo Plano de Recuperação Extrajudicial, a fim de que apresentem, caso queiram e haja justificativa fundada, suas eventuais impugnações ao Plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, abrindo-se em seguida, novo prazo para a autora se manifestar, caso haja impugnação. E no evento 49 veio nova manifestação da autora sobre a impugnação apresentada pela MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S/A. RELATADOS. DECIDO. A impugnação ao pedido de Recuperação Extrajudicial apresentada pela MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S/A encontra-se desprovida de fundamentos, tanto que ela aderiu a uma impugnação apresentada pelo BANCO SISTEMA S/A, o qual já fez acordo com a parte autora para receber seu crédito de forma parcelada, conforme noticiado pela parte autora no evento 45. E A MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S/A sequer apontou a origem e o valor do seu crédito, e não juntou o título de crédito. Acrescente-se o fato que a parte autora informa que a referida MASSA FALIDA sequer faz parte do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, de forma que não faz sentido ela estar impugnando o Plano, pois se ela não faz parte do Plano, ela não tem sequer legitimidade e interesse em impugná-lo. Dessa forma, a improcedência da impugnação apresentada pela referida MASSA FALIDA é medida que se impõe. E considerando a notícia do acordo firmado entre a autora e o BANCO SISTEMA S/A, bem como a alteração do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, e o pedido a publicação de novo edital de intimação dos credores nele contemplados, bem como da prorrogação da suspensão das ações de execução e/ou de falência promovidas pelos referidos credores contra a parte autora/recuperada por mais 180 dias. Considerando que o objetivo da Recuperação Extrajudicial, tal como o da Recuperação Judicial é a preservação da empresa, a qual proporciona a geração de tributos, emprego e renda aos seus funcionários, e com isso contribui com o desenvolvimento social do país. Pelo exposto, INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL APRESENTADO PELA MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S/A, conforme fundamentos supra. E com fundamento no art. 163, § 8º c/c art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 (LRF), e no Enunciado nº106 das III Jornadas de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal - CJF, DEFIRO A PRORROGAÇÃO DA "STAY PERIOD", e via de consequência PRORROGO a suspensão de todas as ações de execuções e/ou de ações de falências, promovidas pelos credores relacionados e abrangidos pelo Plano de Recuperação Extrajudicial destes autos, pelo prazo de 180 dias, contados da data desta decisão, contudo, os autos dos processos das referidas ações deverão permanecer nos respectivos juízos onde se processam, ficando excluídas dessa decisão as ações de execuções fiscais e as ações de conhecimento que demandam quantias ilícitas, na forma previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da mesma Lei, e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei. E considerando que houve ADITAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, determino à Escrituraria que publique novo EDITAL de intimação dos credores abrangidos pelo Plano Recuperacional para, querendo, apresentar impugnação devidamente fundamentada e instruída com documentos, e através de advogado, no prazo de 30 dias. Determino que caso seja apresentada alguma impugnação ao Novo Plano apresentado no evento 45, que seja a parte autora intimada a se manifestar em 15 dias Intimem-se e cumpra-se. Goiânia, 07 de outubro de 2021 Jonas Nunes Resende Juiz de Direito" E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, nos termos da lei.

Goiânia-GO, 10 de dezembro de 2021.
JONAS NUNES RESENDE
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

